

**LYRA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

**LYRA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA.**

[lyra@lyrainvest.com.br](mailto:lyra@lyrainvest.com.br)

correspondência: R. Paulo Cesar de Andrade, 70/301 CEP 22.2221-090

R. da Quitanda, 3 sala 910 (parte) CEP 20.011-030

Fone (021) 2556-4544 / Fax (021) 2285-4350

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **PRINCIPAIS OBJETIVOS:**

- a. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda.;
- b. Identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime; e
- c. Enfatizar a importância de conhecer os clientes e colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.

### **RESPONSABILIDADE**

#### **ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE COMPLIANCE**

- a. Gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- b. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes;
- d. Revisar, no mínimo, anualmente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes;
- e. Disponibilizar o acesso deste material a todos os colaboradores da Lyra;
- f. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- g. Realizar a análise dos documentos cadastrais, verificando a adequação e regularidade da documentação dos clientes, bem como pela manutenção da atualização dos dados e documentos cadastrais; e
- h. Reporte à CVM e ao COAF de qualquer transação que contenha características que indiquem suspeita de lavagem de dinheiro.

### **AÇÕES DE PREVENÇÃO**

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

A Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda. não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas, destacam-se:

- a. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente” - Know Your Client (KYC) → Antes de iniciar suas operações com a Lyra, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento, assinatura e a entrega de documentos como: a) ficha Cadastral; b) contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados; e c) cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes. As fichas cadastrais dos clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, e dependem de formalização escrita ou eletrônica por parte do cliente. Por fim, a Lyra Investimentos preenche o formulário KYC de cada cliente.
- b. Investimentos em treinamento de pessoal → Todos os colaboradores, ao serem contratados, deverão participar de um treinamento ministrado pelo diretor de compliance, que abrangerá todas as disposições desta Política, e também terá a finalidade de estabelecer um canal de comunicação e reporte, capacitar os colaboradores quanto ao alinhamento com a cultura interna relativas à PLDFT, e passar atualizações sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional. O Treinamento tem periodicidade no mínimo anual, e é realizado de forma presencial.
- c. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento de PLD, que permitem a detecção de operações atípicas. A Lyra Administração Financeira e Consultoria Ltda possui o seu próprio sistema de CRM (Customer Relationship Management), denominado SACI. O programa em questão armazena os dados cadastrais de cada cliente, contato que o indicou, além de todo o histórico de movimentação financeira. Essas informações são constantemente analisadas, confrontadas e conferidas, tanto pela Lyra quanto pela Sis Finance, empresa contratada pela Administradora. Qualquer movimentação suspeita é comunicada ao compliance da Lyra.

## PARAMETROS ANALISADOS

Dentre os parâmetros analisados, estão:

- a. Cliente com Investimento incompatível à capacidade financeira;
- b. Cliente com Investimentos incompatíveis ao patrimônio;
- c. Cliente sem fonte de renda e patrimônio declarado;
- d. Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira;
- e. Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva;
- f. Mudança atípica de titulares;
- g. Operação realizada incompatível com a idade do cliente;
- h. Oscilação significativa no valor de operações realizadas;
- i. Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva;
- j. Pessoa ou empresa identificada na lista de PEPs;
- k. Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia;
- l. Volume de transações incompatível com perfil de cliente;
- m. Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente; e
- n. Volume financeiro movimento no mês incompatível com perfil de cliente.

## PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS CARTEIRAS

A negociação de valores mobiliários nos clubes, fundos de investimento e carteiras administradas deve ser analisada e monitorada para fins de PLDFT, sobretudo no que diz respeito às Contrapartes envolvidas. Na indústria de gestão de recursos de terceiros, o gestor do fundo de investimento ou carteira administrada é o responsável pela análise para fins de PLDFT das Contrapartes quando da aquisição de ativos. A Lyra Investimentos controla e monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os clubes e fundos que gere.

**Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados** → São adotados procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os clubes e fundos de investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes. A Lyra Investimentos negocia apenas ativos no mercado aberto e acompanha em tempo real a precificação dos ativos.

**Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)** → O Cadastro de Contrapartes é um passo importante para a implementação de uma estrutura adequada de PLDFT, bem como seu contínuo monitoramento. A Lyra Investimentos possui processos de identificação adequados às suas atividades para prevenir que Contrapartes utilizem os clubes, fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão para atividades ilegais ou impróprias, conforme as recomendações do Guia Anbima de PDLFT.

Alguns valores mobiliários e ativos financeiros já passam por processos de PLDFT em função do mercado nos quais são negociados e de suas Contrapartes, dessa forma eximindo a Lyra da condução de diligência adicional:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja Instituição financeira ou equiparada; e
- e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior.

Não obstante o disposto acima, a depender de determinadas circunstâncias (por exemplo, para papéis de liquidez muito baixa), deverá ser colocada em prática a sua Política de PLDFT.

## POLÍTICA DE TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR E ENTRETENIMENTO

A companhia poderá se utilizar de “soft dollars” para obter produtos ou serviços adicionais junto às corretoras, além do serviço de execução simples de ordens, desde que entenda que tais produtos ou serviços representem um benefício para seus clientes. A companhia somente receberá tais produtos e serviços quando estes estiverem diretamente relacionados ao processo de tomada de decisão de investimento, e não às atividades administrativas da empresa.

A Lyra adota como filosofia de investimento a análise fundamentalista de empresas, visando à obtenção de retornos consistentes a médio e longo prazo. Neste contexto, os eventos de research oferecidos pelas

corretoras, bem como os relatórios de análise por elas fornecidos são bastante úteis na estratégia de gestão adotada pela Lyra. Assim, a gestora acredita que tais serviços se convertem em benefício direto para os fundos geridos.

Ao considerar oferecer ou aceitar presentes e entretenimento o funcionário deve garantir que os seguintes princípios foram observados:

- a) Não há nenhum conflito de interesse real, potencial, provável ou aparente;
- b) A oferta ou aceitação em questão é apropriada ao ambiente profissional;
- c) Não seria considerada excessiva, extravagante, ou, caso envolva o mesmo cliente, fornecedor ou prestador de serviço, muito frequentemente; e
- d) Não está sendo feita com a intenção de exercer influência imprópria (por exemplo, durante a negociação de um contrato com um cliente, fornecedor ou prestador de serviço).

Os funcionários devem conhecer e cumprir essas restrições e, caso necessário, consultar o departamento Jurídico ou o departamento de Compliance para orientações jurisdicionais.

**LYRA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA.**

[lyra@lyrainvest.com.br](mailto:lyra@lyrainvest.com.br)

correspondência: R. Paulo Cesar de Andrade, 70/301 CEP 22.2221-090

R. da Quitanda, 3 sala 910 (parte) CEP 20.011-030

Fone (021) 2556-4544 / Fax (021) 2285-4350